

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 640/005

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lençóis e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Lençóis, para o cumprimento de suas finalidades de interesse público e atribuições constitucionais do município, conforme fixado no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal é constituída pela seguinte estrutura administrativa:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Procuradoria Jurídica;
- III. Órgãos Auxiliares.
 1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 2. Secretaria de Finanças;
 3. Secretaria de Educação e Esportes;
 4. Secretaria de Saúde;
 5. Secretaria de Assistência Social;
 6. Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
 7. Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

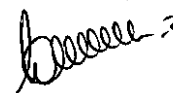
8.

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo, nas suas relações Político-Administrativa com os munícipes, com os órgãos da Administração e com entes de natureza pública ou privada, competindo-lhe:

- I. Organizar a agenda e o expediente do Prefeito, recepcionar, registrar, preparar e expedir a correspondência;
- II. Preparar, registrar, publicar e expedir atos do Chefe do Poder Executivo;
- III. Organizar, numerar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias, Contratos e demais atos emanados do Chefe do Poder Executivo ou órgãos da Administração.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos para provimento do Gabinete do Prefeito:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Chefe de Gabinete;
- II. Assistente de Administração;
- III. Oficial de Gabinete;
- IV. Motorista Oficial.

SEÇÃO II
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica tem por finalidade prestar assessoria e consultoria jurídica ao município, representando-o judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe :

- I. Exercer as funções de advocacia do Município, constituindo o ato de nomeação, instrumento hábil para o exercício da representação judicial;
- II. Elaborar projetos de lei, justificativas de veto, decretos, portarias, contratos e demais atos de interesse do município, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;
- III. Participar dos inquéritos administrativos e dar-lhes a devida orientação técnico-jurídica;
- IV. Manter atualizada a coletânea de textos legais do município, bem como de toda a legislação de interesse do município;
- V. Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- VI. Executar o crédito tributário da dívida ativa, bem como participar de todos os atos de cobrança do crédito tributário vencidos e não pagos

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos para provimento da Procuradoria Jurídica:

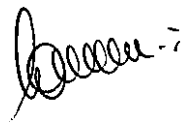
- I. Procurador Jurídico;
- II. Assistente de Administração.

Parágrafo único: O cargo de Procurador Jurídico é privativo de bacharel em Direito, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB.

SEÇÃO III
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 6º. Compete à Secretaria de Administração e Planejamento:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento dos servidores municipais, bem como os controles funcionais, aos exames de saúde e demais assuntos de pessoal.
- II. Promover a realização de licitações para as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, juntamente com a colaboração da Procuradoria Geral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

- III. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;
- IV. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, móveis e semoventes;
- V. Receber, distribuir, controlar os andamentos e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI. Conservar, interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.
- VII. Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- VIII. Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- IX. Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- X. Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- XI. Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XIV. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes posturas municipais e Plano Diretor;
- XV. Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- XVI. Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos de uso específico sob sua responsabilidade, bem como sua guarda e manutenção;
- XVII. Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XVIII. Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XIX. Administrar os parques, praças e jardins do Município;
- XX. Promover a arborização dos logradouros públicos, conservação e manutenção das árvores e jardins;
- XXI. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos pelo Município;

Parágrafo primeiro - Compõe a Secretaria de Administração e Planejamento:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Guarda Municipal;
- III. Comissão Permanente de Licitação;
- IV. Departamento de Recursos Humanos;
- V. Departamento de Patrimônio e Material;
- VI. Departamento de Planejamento Urbano, Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito;
- VII. Coordenadoria de Pessoal, Folha de Pagamento e Arquivo;
- VIII. Coordenadoria de Compras, Inventário e Almoxarifado;
- IX. Coordenadoria de Serviços Gerais;
- X. Coordenadoria de Planejamento Urbano;
- XI. Coordenadoria de Obras Públicas;
- XII. Coordenadoria de Serviços Urbanos e Trânsito.

Parágrafo segundo: Ficam criados os seguintes cargos para provimento da Secretaria de Administração e Planejamento:

- I. 01 (um) Secretário de Administração e Planejamento;
- II. 06 (seis) Guardas Municipais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

- III. 02 (dois) Assistentes de Administração;
- IV. 01 (uma) recepcionista;
- V. 01 (um) Office-boy;
- VI. 03 (três) Cargos em Comissão de Diretor de Departamento;
- VII. 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador de Pessoal, Folha de Pagamento e Arquivo;
- VIII. 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Gerais;
- IX. 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador de Compras, Inventário e Almocharifado;
- X. 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador de Programas, Projetos e Licenciamento;
- XI. 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador de Obras e Limpeza Pública;
- XII. 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Urbanos e Trânsito;
- XIII. 02 (dois) fiscais de Obras e Limpeza Pública;
- XIV. 02 (dois) pedreiros;
- XV. 01 (um) encanador;
- XVI. 03 (três) ajudantes;
- XVII. 01 (um) marceneiro;
- XVIII. 01 (um) eletricitista;
- XIX. 02 (dois) jardineiros;
- XX. 40 (quarenta) garis;
- XXI. 02 (dois) fiscais de trânsito;
- XXII. 16 (dezesesseis) vigilantes;
- XXIII. 08 (oito) motoristas;
- XXIV. 30 (trinta) serventes;
- XXV. 07 (sete) auxiliares de serviços diversos;
- XXVI. 04 (quatro) cozinheiros;
- XXVII. 25 (vinte e cinco) auxiliares administrativos.

SEÇÃO IV
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art 7º. Compete à Secretaria de Finanças:

- I. Executar o planejamento macro e microeconômico do Município;
- II. Executar a Política Fiscal do Município;
- III. Executar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IV. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- V. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- VI. Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VII. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VIII. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;
- IX. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores.



Art 8º. Compõe a Secretaria de Finanças os seguintes Órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Diretoria de Arrecadação de Tributos;
- III. Diretoria de Contabilidade;
- IV. Tesouraria.

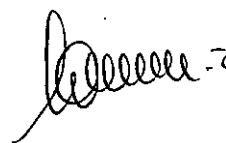
Art 9º. Ficam criados os seguintes cargos para provimento da Secretaria de Finanças:

- I. 01 (um) Secretário de Finanças;
- II. 02 (dois) Diretores de Departamentos;
- III. 01 (um) Assistente Administrativo;
- IV. 01 (um) Office-boy;
- V. 01 (um) Agente de Tributo;
- VI. 01 (um) técnico de contabilidade;
- VII. 02 (dois) fiscais.

SEÇÃO V **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Art 10º. A Secretaria de Educação tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de educação competindo-lhe:

- I. Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II. Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º e 2º graus, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula;
- IV. Manter a rede escolar que atenda, preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;
- V. Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI. Criar meios adequados para radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII. Propor a criação e localização de escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII. Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X. Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI. Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII. Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-se com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XIV. Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica (professores leigos), a fim de que possam atingir gradualmente a qualidade exigida;
- XV. Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVI. Promover e apoiar as práticas desportivas na comunidade;
- XVII. Promover o esporte em todas as suas modalidades.

Art 11º. Compõe a Secretaria de Educação e Esportes, os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Diretoria Pedagógica;
- III. Coordenadoria de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª Série;
- IV. Coordenadoria de Ensino Fundamental – 5ª a 6ª Série;
- V. Diretoria Administrativa;
- VI. Coordenadoria de Esportes;
- VII. Coordenadoria de Merenda Escolar;
- VIII. Coordenadoria de Material e Transportes.

Art 12º. Ficam criados os seguintes cargos para provimento da Secretaria de Educação e Esportes:

- I. 01 (um) Secretário de Educação e Esportes;
- II. 01 (um) Assistente Administrativo;
- III. 01 (um) Diretor(a) Pedagógico (a);
- IV. 01 (um) Diretor(a) Administrativo (a);
- V. 01 (um) Coordenador de Esportes;
- VI. 01 (um) Coordenador de Merenda Escolar;
- VII. 01 (um) Coordenador de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série;
- VIII. 01 (um) Coordenador de Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série;
- IX. 01 (um) Coordenador de Material e Transportes;
- X. 06 (seis) Diretores de Escolas;
- XI. 06 (seis) Vice-Diretores de Escolas;
- XII. 06 (seis) Secretários Escolares;
- XIII. 06 (seis) Coordenadores Pedagógicos;
- XIV. 80 (oitenta) Professores com a carga-horária de 20 (vinte) horas;
- XV. 25 (vinte e cinco) merendeiras.

SEÇÃO VI
SECRETARIA DE SAÚDE

Art 13º. A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

- I. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficiência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

- II. Manter coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III. Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorro imediatos;
- IV. Executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;
- V. Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes para outros centros de saúde, fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI. Promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII. Promover a vacinação em massa da população em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos à saúde pública;
- VIII. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Art 14º. Compõe-se a Secretaria de Saúde dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Atendimento:
 - a. Coordenação de PACS/PSF;
 - b. Coordenação de Atendimento Básico.
- III. Departamento de Vigilância à Saúde:
 - a. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 - b. Coordenação de Vigilância Sanitária.
- IV. Hospital Municipal:
 - a. Diretoria;
 - b. Coordenação Administrativa;
 - c. Coordenação Médica;
 - d. Coordenação de Enfermagem.

Art 15º. Ficam criados os seguintes cargos para provimento da Secretaria de Saúde:

- I. 01 (um) Secretário de Saúde;
- II. 02 (dois) Assistentes Administrativos;
- III. 01 (um) Recepcionista;
- IV. 01 (um) Office-boy;
- V. 04 (quatro) Copeiras;
- VI. 03 (três) Diretores de Departamentos;
- VII. 07 (sete) Coordenadores;
- VIII. 01(um) Enfermeiro Nível Universitário - NU;
- IX. 04 (quatro) Técnicos em Enfermagem;
- X. 01 (um) Assistente Social;
- XI. 01 (um) Farmacêutico;
- XII. 01 (um) técnico de saúde;
- XIII. 01 (um) técnico em vigilância sanitária;
- XIV. 01 (um) técnico em educação;
- XV. 01 (um) técnico veterinário;
- XVI. 01 (um) técnico em radiologia;
- XVII. 01 (um) bioquímico;
- XVIII. 01 (um) nutricionista.



SEÇÃO VII
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 16º. A Secretaria de Assistência Social tem por objetivo:

- XIX. Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- XX. Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- XXI. Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- XXII. Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudando-lhes o caso, dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- XXIII. Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- XXIV. Levantar problemas, condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- XXV. Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;
- XXVI. Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;
- XXVII. Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuação no campo da promoção social;
- XXVIII. Promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- XXIX. Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- XXX. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município, de forma a propiciar a integração das pessoas necessitadas à atividade produtiva, inclusive os deficientes físicos.

Art 17º. Compõe-se a Secretaria de Assistência Social dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Diretoria de Programas e Convênios;
- III. Coordenação de Programas e Convênios;
- IV. CMDCA – Conselho Tutelar.

Art 18º. Ficam criados os seguintes cargos para provimento na Secretaria de Assistência Social:

- I. 01 (um) Secretário de Assistência Social;
- II. 01 (um) Diretor de Programas e Convênios;
- III. 01 (um) Coordenador de Programas e Convênios;
- IV. 01 (um) Assistente Social;
- V. 02 (dois) Assistentes Administrativos;
- VI. 05 (cinco) conselheiros tutelares.



SEÇÃO IX
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Art 19º. A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, tem por finalidade promover as políticas de implementação do turismo, cultura e meio ambiente do Município, especificamente:

- I. Executar planos e programas de fomento ao turismo;
- II. Promover o desenvolvimento cultural, através do cultivo e estímulo às ciências, às artes e às letras;
- III. Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- IV. Incentivar e promover o artista e o artesão;
- V. Documentar as artes populares;
- VI. Promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população;
- VII. Criar, organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- VIII. Criar, organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- IX. Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- X. Promover e executar as políticas de conservação do meio ambiente;
- XI. Fiscalizar a execução das políticas de meio ambiente separadamente ou em conjunto com órgãos Estaduais e Federais;
- XII. Manter cooperação com os órgãos Estaduais, Federais e internacionais, estabelecendo estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente;
- XIII. Participar, em conjunto com órgãos congêneres de outras esferas de governo na promoção e elaboração de normas, diretrizes e padrões ambientais;
- XIV. Quando cientificada de possível poluição, diligenciar no sentido de cessação da atividade poluidora identificada, sugerindo ao Prefeito as providências que julgarem necessárias;
- XV. Expedir notificação ao responsável pela poluição, detalhando a ocorrência e advertindo-se das possíveis conseqüências em face à legislação vigente;
- XVI. Estabelecer, mediante lei, condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação do meio ambiente, correção da poluição e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios normas e padrões fixados pelos Governos Federal e Estadual e compatíveis com a realidade do Município;
- XVII. Manter mecanismos de obtenção e divulgação de informações ambientais, no sentido de crescimento de conscientização de preservação e melhoria do meio ambiente;
- XVIII. Orientar a população, empresas, sindicatos e outras entidades, na prevenção de impactos ambientais indesejáveis no ar, no solo e nas águas de subsolo e de superfície, para manter os riscos inerentes à emissão de resíduos sólidos estabelecidos pelas autoridades federais e/ou estaduais.

Art 20º. A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Diretoria de Turismo;
- III. Diretoria de Cultura;
- IV. Diretoria de Meio Ambiente.



Art 21º. Ficam criados os seguintes cargos para provimento na Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente:

- I. Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- II. 01 (um) Diretor de Turismo;
- III. 01 (um) Diretor de Cultura;
- IV. 01 (um) Diretor de Meio Ambiente;
- V. 02 (dois) Assistentes Administrativos;
- VI. 03 (três) Recepcionistas;
- VII. 02 (dois) Fiscais de Meio Ambiente.

SEÇÃO X
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Art 22º. A Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária tem por finalidade:

- I. Dinamizar e expandir a economia, através do aumento da oferta de alimentos e matérias-primas, incorporando ao processo as terras concentradas e inexploradas;
- II. Possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalho, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além do êxodo rural e a pressão desproporcional sobre as áreas urbanas;
- III. Aumentar o acesso aos benefícios sociais e as tensões na área rural, bem como atender aos princípios de justiça social e aos direitos de cidadania do trabalhador rural;
- IV. Estimular o uso da propriedade rural como bem de produção, buscando o incremento da produção e da produtividade agrícolas e a melhoria das condições de renda e de vida da família rural;
- V. Incentivar as formas associativas de produtores e trabalhadores rurais:

§ 1º - O desenvolvimento da agricultura será realizado com base em planos plurianuais ou anuais, elaborados de forma democrática, com a participação de representantes dos produtores rurais e do setor público específico, buscando o desenvolvimento agrícola que proporcione ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais.

- a. Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prever a integração com as atividades de preservação do meio ambiente, de reforma agrária e com os setores de apoio econômico e social.

§ 2º - Os planos de desenvolvimento agrícola municipal serão formatados, considerando as peculiaridades locais, voltadas, prioritariamente, para os pequenos produtores, suas famílias e organização e, para o abastecimento alimentar, assegurando:

- a. Sistematização das ações de políticas agrícolas, fundiárias e de reforma agrária, federal e estadual, que se apliquem ao Município, visando a agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;
- b. Assistência técnica e extensão rural, através de convênio com o serviço oficial do Estado, sem paralelismo na área governamental, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, expresso em projetos de intervenção nas comunidades visando:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

- Difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio ambiente e da produtividade;
 - Estimular e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização de unidade familiar, bem como as de representação dos produtores rurais;
 - Identificar tecnologias alternativas, juntamente com as instituições de pesquisas e produtores rurais;
 - Disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria;
 - Fomentar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituídas, na forma da lei, respeitando sua independência de atuação.
- c. Apoio aos produtores e trabalhadores rurais e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório, para que se organizem nas suas diferentes formas de associações e cooperativas.
- d. Apoio e iniciativa de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulos, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;
- e. Prioridades na implantação de obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, tais como barragens, açudes, perfurações de poços, diques, armazéns, estradas vicinais, escolas e postos de saúde rurais, energia, saneamento e lazer;
- f. Apoio e implementação de programas de construção e melhoramento de habitação na zona rural;
- g. Estímulo à implantação de cinturões verdes, quando for importante para o abastecimento alimentar municipal, promovendo inclusive o incentivo à irrigação.

Art 23º. A Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Associativismo e Cooperativismo;
- III. Coordenadoria de Reforma Agrária e Defesa Animal.

Art 24º. Ficam criados os seguintes cargos para provimento na Secretaria de Agricultura:

- I. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária;
- II. 01 (um) Coordenador de Associativismo e Cooperativismo;
- III. 01 (um) Coordenador de Reforma Agrária e Defesa Animal;
- IV. 01 (um) assistente administrativo.

Art 25º. As despesas originadas para aplicação da presente Lei correrão à conta da Lei Orçamentária Municipal:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Art 26º. Esta lei entrará em vigor até 120 (cento e vinte) dias, após a data de sua publicação, disponibilizando tempo suficiente para enquadramento dos servidores à atual nomeação de seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, 23 de dezembro de 2005.

LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito do Município de Lençóis

Antônio Bonfim Souza
Secretário Municipal de Administração